



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2005	Nº	Despacho
<p style="text-align: center;">PROJETO DE LEI N.º 34/2005</p> <p style="text-align: center;"><i>Dispõe sobre a cobrança de despesas médicas com pacientes domiciliados em outros Municípios.</i></p> <p>Autora: Vereadora TERESA BERGHER.</p>		

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º As despesas realizadas com o atendimento médico a pacientes não domiciliados no Município serão cobradas aos seus Municípios de origem.

Art. 2º O atendimento dos pacientes a que se refere o artigo anterior será efetuado após sua identificação e comprovação de seu domicílio.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a impossibilidade de identificação do paciente implicará em recusa de atendimento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar consórcio com os Municípios a que se refere do art. 1º, visando o ressarcimento das despesas, através do remanejamento de parcela dos recursos provenientes do Sistema Único da Saúde, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 4º O consórcio intermunicipal atenderá o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância, bem como sobre a forma e quantidade de recursos a serem remanejados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º Da celebração do consórcio e de seu inteiro teor será dada ciência à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e à Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, de de 2005.

Teresa Bergher
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA

A grande quantidade de pacientes atendidos na rede de saúde do Município do Rio de Janeiro é apontada como a principal causa da dificuldade em se prestar um serviço de melhor qualidade.

Segundo informações veiculadas na grande Imprensa, o aumento dos atendimentos deve-se, sobretudo, à prestação de ações e serviços de saúde a pacientes domiciliados em outros Municípios, principalmente daqueles integrantes da Região Metropolitana.

Assim, nada mais justo que o Rio de Janeiro busque o ressarcimento dessas despesas junto a esses Municípios, que, infelizmente, não vêm cumprindo, integralmente, o dever constitucional e legal, de investir plenamente nas ações e serviços de saúde para atendimento das necessidades de sua população.

Faz-se justiça também, com este Projeto de Lei, ao contribuinte carioca que deve ser o principal alvo das ações do Poder Público do Município do Rio de Janeiro.

Ante a importância da matéria que se coloca à apreciação da Câmara Municipal, confio no apoio de meus Pares para aprová-la, na tentativa de se buscar soluções para a questão em tela.